

CONTRATO Nº. 2021032403

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Charles Campelo de Oliveira na qualidade de Secretário de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ELISALDO MOREIRA ROCHA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01, com sede na Rua: Batista Maia, nº 4933, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. Elisaldo Moreira Rocha Filho, inscrito no CPF Nº. 698.182.663-15 portador da carteira de identidade nº 189103889 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20210323 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira na qualidade de Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 124.305,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinco reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIFERENCIAL SAE 140 GLS 1 L	40	Litro	MAXON	R\$ 23,10	R\$ 924,00
02	DIFERENCIAL SAE 140 GLS BALDE 20 LTS	40	Balde	MAXON	R\$ 309,10	R\$ 12.364,00
03	FILTRO ACP 003	20	Unidade	TECFIL	R\$ 15,99	R\$ 319,80
04	FILTRO ACP 005	30	Unidade	TECFIL	R\$ 16,03	R\$ 480,90
05.	FILTRO ACP 103	07	Unidade	TECFIL	R\$ 11,10	R\$ 77,70
06	FILTRO ACP 105	10	Unidade	TECFIL	R\$ 20,45	R\$ 204,50
07	FILTRO ACP 126	13	Unidade	TECFIL	R\$ 16,80	R\$ 218,40
08	FILTRO ACP 131	10	Unidade	TECFIL	R\$ 18,75	R\$ 187,50
09	FILTRO ACP 305	40	Unidade	TECFIL	R\$ 16,50	R\$ 660,00
10	FILTRO ACP 483	20	Unidade	TECFIL	R\$ 40,52	R\$ 810,40
11	FILTRO ACP 888	13	Unidade	TECFIL	R\$ 23,57	R\$ 306,41
12	FILTRO AKX 2108	13	Unidade	SC HUCK	R\$ 21,43	R\$ 278,59
13	FILTRO AKX 3548	30	Unidade	SC HUCK	R\$ 15,86	R\$ 475,80

[Handwritten signature and scribbles]



357

14	FILTRO AR 2147	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,62	R\$ 332,40
15	FILTRO AR CABINE ACP 906	16	Unidade	TECFIL	R\$ 16,04	R\$ 256,64
16	FILTRO ARL 2205	26	Unidade	TECFIL	R\$ 83,82	R\$ 2.179,32
17	FILTRO ARL 4139	20	Unidade	TECFIL	R\$ 49,36	R\$ 987,20
18	FILTRO ARL 4150	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,58	R\$ 331,60
19	FILTRO ARL 4161	32	Unidade	TECFIL	R\$ 37,16	R\$ 1.189,12
20	FILTRO AR 7705	26	Unidade	TECFIL	R\$ 47,16	R\$ 1.226,16
21	FILTRO ARL 8825	30	Unidade	TECFIL	R\$ 21,09	R\$ 632,70
22	FILTRO ARL 8829	32	Unidade	TECFIL	R\$ 27,38	R\$ 876,16
23	FILTRO ARL 8832	20	Unidade	TECFIL	R\$ 14,71	R\$ 294,20
24	FILTRO ARL 9608	28	Unidade	TECFIL	R\$ 23,40	R\$ 655,20
25	FILTRO ARS 1013	20	Unidade	TECFIL	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
26	FILTRO ARS 1014	20	Unidade	TECFIL	R\$ 75,02	R\$ 1.500,40
27	FILTRO ARS 1029	20	Unidade	TECFIL	R\$ 38,58	R\$ 771,60
28	FILTRO ASR 203	20	Unidade	TECFIL	R\$ 41,71	R\$ 834,20
29	FILTRO ARS 3003	30	Unidade	TECFIL	R\$ 66,72	R\$ 2.001,60
30	FILTRO ARL 6091	20	Unidade	TECFIL	R\$ 15,76	R\$ 315,20
31	FILTRO ART 6098	60	Unidade	TECFIL	R\$ 19,27	R\$ 1.156,20
32	FILTRO ASR 838	40	Unidade	TECFIL	R\$ 46,58	R\$ 1.863,20
33	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	80	Unidade	TECFIL	R\$ 19,41	R\$ 1.552,80
34	FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7	50	Unidade	TECFIL	R\$ 19,74	R\$ 987,00
35	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022	40	Unidade	TECFIL	R\$ 49,65	R\$ 1.986,00
36	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 994	20	Unidade	TECFIL	R\$ 35,29	R\$ 705,80
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530/1	20	Unidade	TECFIL	R\$ 36,46	R\$ 729,20
38	FILTRO FAP 4837	20	Unidade	WEGA	R\$ 52,13	R\$ 1.042,60
39	FILTRO FCD 0771	40	Unidade	WEGA	R\$ 52,62	R\$ 2.104,80
40	FILTRO FCI 1660	06	Unidade	WEGA	R\$ 19,94	R\$ 119,64
41	FILTRO GI 08/1	50	Unidade	TECFIL	R\$ 20,49	R\$ 1.024,50
42	FILTRO GI 60/7	08	Unidade	TECFIL	R\$ 18,85	R\$ 150,80
43	FILTRO GU 86	20	Unidade	TECFIL	R\$ 8,39	R\$ 167,80
44	FILTRO JFA 998	26	Unidade	WEGA	R\$ 35,32	R\$ 918,32
45	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	20	Unidade	TECFIL	R\$ 25,24	R\$ 504,80
46	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	20	Unidade	TECFIL	R\$ 54,38	R\$ 1.087,60
47	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	20	Unidade	TECFIL	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	60	Unidade	TECFIL	R\$ 15,92	R\$ 955,20
49	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	60	Unidade	TECFIL	R\$ 13,74	R\$ 824,40
50	FILTRO PC 949	20	Unidade	TECFIL	R\$ 38,07	R\$ 761,40
51	FILTRO PEC 3023	20	Unidade	TECFIL	R\$ 51,38	R\$ 1.027,60
52	FILTRO PEC 3024	20	Unidade	TECFIL	R\$ 75,91	R\$ 1.518,20
53	FILTRO PSD 420	08	Unidade	TECFIL	R\$ 76,88	R\$ 615,04
54	FILTRO PSD 920/1	20	Unidade	TECFIL	R\$ 58,12	R\$ 1.162,40

==== Governo Municipal - Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

358

55	FILTRO PSL 135	20	Unidade	TECFIL	R\$ 26,39	R\$ 527,80
56	FILTRO PSL 144	25	Unidade	TECFIL	R\$ 18,83	R\$ 470,75
57	FILTRO PSL 146	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,35	R\$ 327,00
58	FILTRO PSL 56	30	Unidade	TECFIL	R\$ 19,17	R\$ 575,10
59	FILTRO PSL 619	30	Unidade	TECFIL	R\$ 14,40	R\$ 432,00
60	FILTRO PSL 657	20	Unidade	TECFIL	R\$ 35,19	R\$ 703,80
61	FILTRO PSL 77	25	Unidade	TECFIL	R\$ 19,67	R\$ 491,75
62	FILTRO PSL 915	25	Unidade	TECFIL	R\$ 16,02	R\$ 400,50
63	FILTRO PSL 959	25	Unidade	TECFIL	R\$ 29,14	R\$ 728,50
64	FILTRO TM 3	25	Unidade	TECFIL	R\$ 14,91	R\$ 372,75
65	FILTRO TM 5	25	Unidade	TECFIL	R\$ 15,75	R\$ 393,75
66	FILTRO WO 331	30	Unidade	WEGA	R\$ 53,45	R\$ 1.603,50
67	FILTRO WR 317	20	Unidade	WEGA	R\$ 52,92	R\$ 1.058,40
68	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	60	Unidade	LUBRAX	R\$ 18,21	R\$ 1.092,60
69	OLEO 4 TEMPOS 1L	40	Unidade	DULUB	R\$ 16,99	R\$ 679,60
70	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W80 1 L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 73,67	R\$ 2.946,80
71	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W85 1L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 78,67	R\$ 3.146,80
72	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 1L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 77,55	R\$ 3.102,00
73	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 GL5 1 L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 70,77	R\$ 2.830,80
74	OLEO CAIXA DE CAMBIO 80W90 GL4	40	Unidade	MOBIL	R\$ 36,72	R\$ 1.468,80
75	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS 1 L	40	Unidade	VR LUB	R\$ 24,44	R\$ 977,60
76	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS BALDE 20 L	40	Balde	VR LUB	R\$ 371,04	R\$ 14.841,60
77	OLEO ENERGY 5W30 1L	100	Litro	PETRONAS	R\$ 61,14	R\$ 6.114,00
78	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L	60	Litro	MONTANA	R\$ 30,13	R\$ 1.807,80
79	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 L	20	Balde	VR LUB	R\$ 311,67	R\$ 6.233,40
80	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LATA DE 01 LITRO	200	Litro	MAXON	R\$ 22,15	R\$ 4.430,00
81	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1 L	100	Unidade	MAXON	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
82	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (LATA DE 1 LITRO)	200	Litro	MONTANA	R\$ 38,20	R\$ 7.640,00
VALOR TOTAL R\$ 124.305,00						

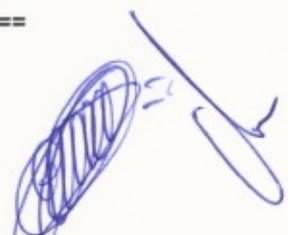
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



300

- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração



pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES**: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;



III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

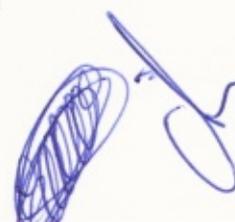
§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

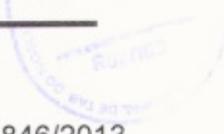
§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.





CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;





365
Raimundo

- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7.** O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL

Tabuleiro
do Norte
Trabalhando todo dia!

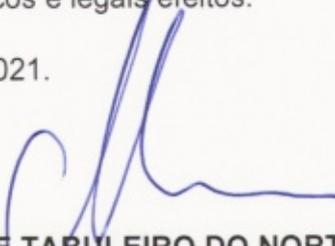
306

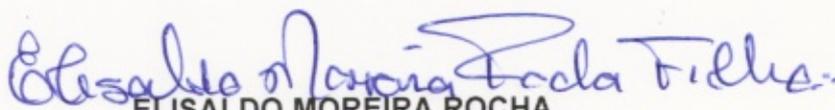
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

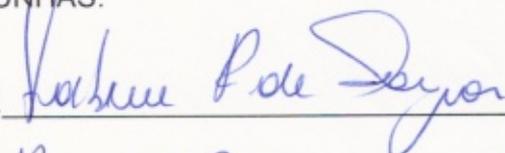
Tabuleiro do Norte-CE, 24 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

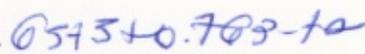

ELISALDO MOREIRA ROCHA
CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01
ELISALDO MOREIRA ROCHA FILHO
CPF Nº. 698.182.663-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

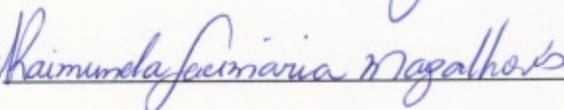
01 NOME



CPF Nº:



02 NOME



CPF Nº:

